



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110, de 25 de junho de 2024

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A semana instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser promovidos, cursos, palestras, campanhas de divulgação sobre a conscientização e combate à violência dos profissionais de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **EDUARDO FORTES**
2º Secretário substituto